



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

PARECER Nº 816/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 33.984/2025

Autoria: Vereadora KATIUSCIA MANTELI

Assunto: Projeto de Lei que institui o institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o dia do Atleta Paralímpico

I – RELATÓRIO

A autora assevera que a instituição do dia municipal do atleta paralímpico tem a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar os atletas paralímpicos, bem como promover a inclusão social, a acessibilidade e o respeito à diversidade humana por meio do esporte.

Aduz que o esporte paralímpico é expressão legítima de superação, disciplina e cidadania.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Importa ressaltar, que o exame desta Comissão é somente quanto a matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal e iniciativa, não se adentrando em discussões de ordem política, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

O critério de repartição de competências da República Federativa do Brasil é o da predominância do interesse. Assim sendo cabe à União, tudo que afeta ao país em seu aspecto nacional; aos Estados-membro tudo quanto se vincular a seu próprio território e aos interesses predominantemente estaduais e aos Municípios tudo quanto afete aos interesses preponderantemente locais (art. 30, I da Constituição da República).

Em nível municipal a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003400350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

Não há nenhum óbice na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município para a apresentação do projeto. O tema não se refere a matéria reservada com exclusividade ao Poder Executivo Municipal.

Em relação à propositura importa ressaltar que a atividade esportiva contribui não só para o desenvolvimento físico, mas também instrumento de auxílio na reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência.

A Constituição Federal dotou os municípios de autonomia legislativa no que se refere aos assuntos de interesse local, como neste caso, podendo os municípios ainda suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...).

A matéria é de competência municipal e pode ser de iniciativa da parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na **Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão opina pela legalidade e pela regular tramitação do projeto.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 9 de outubro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003400350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003400350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **09/10/2025 17:14**

Checksum: **B15AC81CDE4AFB7D68234BD159D912CBAB0F5249A78E7E6BF098BF8F69DF272A**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003400350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.